

RESENDE & CAVALCANTE LTDA-ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 14.987.519/0001-10

Pelo presente instrumento particular, **LUCIANO MOSTI RESENDE**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Colombo, 198, Centro, Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000, portador da cédula de identidade sob nº 4.506.026-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 21/05/2008, natural de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, nascido em 28/11/1970, devidamente inscrito no CPFME sob nº 675.784.036-72; **ANDREIA MENDES DE SOUZA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Colombo, 198, Centro, Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000, portadora da cédula de identidade sob nº 7.775.934-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 07/03/2001, natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascida em 31/12/1982 e, devidamente cadastrada no CPFME sob nº 047.911.639-31, sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a razão social de **RESENDE & CAVALCANTE LTDA-ME**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207267000, em sessão de 01/02/2012, inscrita no CNPJ sob nº 14.987.519/0001-10, com sede à Av. Munhoz da Rocha, 583, Centro, Município de Leópolis, Estado do Paraná, CEP: 86.330-000, resolvem por este instrumento particular, modificar seu contrato inicial de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transferida a sede da empresa à Rua Colombo, 210, sala 2, Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vista as modificações ora ajustadas e face ao contido no artigo 2.031 da lei 10.406 de 10/01/2002, **ATUALIZA-SE E CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tornando sem efeito a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequando às disposições da referida lei 10.406/2002, de 10/01/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2016 08:28 SOB Nº 20165051175.
PROTOCOLO: 165051175 DE 21/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601990969. NIRE: 41207267000.
RESENDE & CAVALCANTE LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

RESENDE & CAVALCANTE LTDA-ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 14.987.519/0001-10

Pelo presente instrumento particular, **LUCIANO MOSTI RESENDE**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Colombo, 198, Centro, Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000, portador da cédula de identidade sob nº 4.506.026-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 21/05/2008, natural de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, nascido em 28/11/1970, devidamente inscrito no CPFMF sob nº 675.784.036-72; **ANDREIA MENDES DE SOUZA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Colombo, 198, Centro, Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000, portadora da cédula de identidade sob nº 7.775.934-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em 07/03/2001, natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascida em 31/12/1982 e, devidamente cadastrada no CPFMF sob nº 047.911.639-31, sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a razão social de **RESENDE & CAVALCANTE LTDA-ME**, com sede à Rua Colombo, 210, sala 2, Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207267000, em sessão de 01/02/2012, inscrita no CNPJ sob nº 14.987.519/0001-10, resolvem por este instrumento particular, consolidar seu contrato inicial de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **RESENDE & CAVALCANTE LTDA-ME**, tendo sua sede e foro à Rua Colombo, 210, sala 2, Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade adotará o nome fantasia de **CONSTRUTORA RESENDE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto empresarial principal o ramo de indústria da construção civil e execução de serviços técnicos de engenharia civil, CNAE 41.20-4/00 e, atividade secundária de comércio varejista de materiais para construção, CNAE: 47.44-0/99;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é **minado**, tendo o início de suas atividades em 01/02/2012;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2016 08:28 SOB Nº 20165051175.
PROTOCOLO: 165051175 DE 21/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601990969. NIRE: 41207267000.
RESENDE & CAVALCANTE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

RESENDE & CAVALCANTE LTDA-ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 14.987.519/0001-10

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuída aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL SOCIAL
LUCIANO MOSTI RESENDE	42.500	142.500,00
ANDREIA MENDES DE SOUZA CAVALCANTE	7.500	7.500,00
TOTAL	150.000	150.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406 de 10/01/2002 (código civil);

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados, em conformidade com o artigo 1.065 da lei 10.406 de 10/01/2002 (código civil);

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, conforme artigos 1.071 e 1.072, § 2º e artigo 1.078 da lei 10.406 de 10/01/2002;

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelo sócio **LUCIANO MOSTI RESENDE**, neste instrumento já qualificado, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, em conformidade com os artigos 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064 da lei 10.406 de 10/01/2002;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2016 08:28 SOB Nº 20165051175.
PROTOCOLO: 165051175 DE 21/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601990969. NIRE: 41207267000.
RESENDE & CAVALCANTE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

RESENDE & CAVALCANTE LTDA-ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 14.987.519/0001-10

CLÁUSULA NONA: Em suas deliberações, o sócio administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 da lei 10.406 de 10/01/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao final de cada mês os lucros serão distribuídos aos sócios, na proporção de sua participação no capital social, em substituição à retirada pró-labore;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, nos termos dos artigos 1.028 e 1.031 da lei 10.406 de 10/01/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual serão tomadas de comum acordo por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preços e condições o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de conformidade com o artigo 1.056 e 1.057 da lei 10.406 de 10/01/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que o pretense sócio remanescente exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, se o sócio alienante, conforme definido pelo artigo 1.029 da



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2016 08:28 SOB Nº 20165051175.
PROTOCOLO: 165051175 DE 21/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601990969. NIRE: 41207267000.
RESENDE & CAVALCANTE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

RESENDE & CAVALCANTE LTDA-ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 14.987.519/0001-10

lei 10.406 de 10/01/2002. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil (lei 10.406/2002) aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio **LUCIANO MOSTI RESENDE**, já qualificado, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos exatos termos do artigo 1.011, § 1º, da lei 10.406 de 10/01/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se por si, herdeiros e sucessores a cumprirem o presente instrumento, assinando-o em única, na forma da legislação pertinente.

Cornélio Procópio, 22 de agosto de 2016


LUCIANO MOSTI RESENDE


ANDREIA MENDES DE SOUZA CAVALCANTE